



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**DECRETO Nº 2.835/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais já elaborou o Plano de Contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Luz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando a edição e publicação do Decreto Municipal n.º 2.830/2020, de 16 de Março de 2020, que "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUZ, EM RAZÃO DA



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;

Considerando o significativo aumento de casos suspeitos e confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), no Brasil, no Estado de Minas Gerais e na Região Centro-Oeste;

Considerando os termos da Portaria n.º 0388.20.000051-0 da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

Considerando os termos da Recomendação Administrativa n.º 05/2020, de 18 de Março de 2020, da lavra da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais;

E, considerando a necessidade de instituição de novas medidas, bem com de intensificação e alteração das medidas previstas no Decreto Municipal n.º 2.831/2020, de 16 Março 2. 020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUZ, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea “k”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades escolares na Rede Pública Municipal de Ensino, no âmbito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, por prazo indeterminado a partir do dia 18 de Março de 2.020.

**§ 1º** - As creches-escolas municipais também terão suas atividades suspensas por prazo indeterminado.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**§ 2º** - As atividades desenvolvidas junto ao Projeto Bem Viver também ficarão suspensas por prazo indeterminado.

**§ 3º** – As disposições previstas no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal se aplicam às unidades escolares da rede de educação privada sediadas no Município de Luz.

**§ 4º** – Ainda ficam suspensas pelo prazo previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto Municipal, as atividades da Escolinha Municipal de Futebol Craque 2020, da Escolinha Municipal de Handebol, da Escolinha Municipal de Futsal e do Centro de Referência do Idoso – CRI.

**Art. 2º.** Ficam suspensas no âmbito do Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias as seguintes ações e atividades:

**I** – A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, pelo Poder Público, cujo o número de participantes seja superior a 20 (vinte) pessoas;

**II** - A promoção e realização de eventos de qualquer natureza, por particulares, que dependam ou não de autorização do Poder Executivo Municipal, cujo público seja superior 20 (vinte) pessoas;

**III** – O funcionamento de clubes sociais e recreativos, acadêmicas esportivas e de práticas integrativas, bem como a realização de grupos, oficinas e aulas ofertadas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, seja através de pessoa física ou pessoa jurídica;

**IV** – A promoção de eventos sociais (aniversários, formaturas, festas de casamento, eventos beneficentes e outros) em salões privados e/ou de propriedade do poder público;

**V** – A realização de reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação de reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetidas ao crivo de seus respectivos presidentes;

**VI** – As visitas nas instituições de longa permanência de idosos, como a Vila Vicentina Dom Manoel da Sociedade São Vicente de Paulo e Abrigo Nossa Senhora Aparecida, conforme avaliação do perfil epidemiológico;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**VII** - As visitas livres aos pacientes internados no Hospital Senhora Aparecida, ficando autorizada apenas a visita de 01 (um) único familiar por horário de visita, desde que o familiar visitante não esteja incluído nos grupos de risco complicações do Novo Coronavírus (COVID-19);

**VIII** - O agendamento e a realização de procedimentos fisioterapêuticos e fonoaudiológicos eletivos, realizados tanto nas Clínicas Públicas quanto nas Clínicas Terceirizadas, incluindo-se dentre estas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, padarias e demais estabelecimentos que possam aglomerar pessoas, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 01 (um) metro entre elas.

**Art. 4º.** O atendimento em Casas Lotéricas, Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de 20 (vinte) em 20 (vinte) pessoas no máximo, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

**Art. 5º.** Os eventos esportivos no âmbito do Município de Luz, somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pelo Serviço de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

**Art. 6º.** As pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 7º.** Recomenda-se à Mitra Diocesana, às Paróquias, às Igrejas Evangélicas e às demais crenças que se abstenham de realizar celebrações eucarísticas, cultos e demais celebrações, evitando assim a aglomeração de pessoas, como meio de prevenção e enfrentamento à epidemia de Novo Coronavírus (COVID-19).



# *Prefeitura Municipal de Luz*

*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

**Art. 8º.** Recomenda-se às empresas sediadas no Município de Luz, que possuam em seus quadros mais de 20 (vinte) empregados, que adotem todas as medidas necessárias a evitar a aglomeração dos mesmos, como meio de prevenção e enfrentamento à epidemia de Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados nos artigos 1º e 2º.

**Art. 10.** Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia à Procuradoria Jurídica do Município de Luz e à Coordenadoria de Controle Interno através dos telefones (37) 3421-3030 e (37) 99979-5177.

**Art. 11.** Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 2.831/2.020, de 16 de Março de 2.020 e 2.832/2020, de 18 Março de 2.020.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 18 de Março de 2020.

**AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**